

da Marinha para o corrente ano económico, no capítulo 8.º, artigo 179.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Materias primas, etc.»; alínea a) «Para modificações e grandes reparações de navios», devendo efectuar-se no mesmo orçamento as seguintes anulações de verbas:

No capítulo 4.º, artigo 44.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 1.000.000\$00

No capítulo 5.º, artigo 50.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 1.208.000\$00

No capítulo 5.º, artigo 52.º — Outras despesas com o pessoal:

4) Alimentação:

a) Rações a dinheiro e a géneros . . . 600.000\$00

No capítulo 6.º, artigo 77.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 270.000\$00

4) Pessoal assalariado:

Polícia marítima . . . 130.000\$00 400.000\$00

No capítulo 8.º, artigo 168.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 99.600\$00

No capítulo 8.º, artigo 172.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 230.000\$00

2) Pessoal além dos quadros . . . 120.000\$00 350.000\$00

No capítulo 10.º, artigo 254.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 150.000\$00

3.807.600\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Cor-*

reia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 19:239

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 11.º, artigo 279.º «Aquisições de utilização permanente», do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico é inscrito o n.º 2) «Aquisição de semoventes», alínea a) «Compra de um automóvel», com a dotação de 27.200\$, devendo efectuar-se no mesmo capítulo e orçamento as seguintes anulações de verbas:

No artigo 280.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

2) De semoventes:

a) Forragens e tratamento de gado . . . 5.000\$00
b) Combustíveis e sobressalentes para veículos com motor. 5.000\$00

No artigo 281.º «Material de consumo corrente»:

1) Combustíveis e lubrificantes para os motores marítimos e terrestres. 15.000\$00

No artigo 282.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

1) Medicamentos e apósitos para curativos. . . 2.200\$00
27.200\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Nação:

Fazemos saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, no dia 11 de Dezembro de 1929, foi assinado em Paris, pelos Plenipotenciários dos Países abaixo indicados, um Protocolo feito em três línguas, e cujo texto em francês em seguida se reproduz, acompanhado da respectiva tradução em português, relativo a modificações introduzidas nos artigos 34.º e 40.º da Convenção Internacional sobre Navegação Aérea, de 13 de Outubro de 1919, cujo teor é o seguinte:

A Comissão Internacional de Navegação Aérea, composta dos Representantes dos Estados que actualmente fazem parte da Convenção: Portugal, Austrália, Bélgica, Bulgária, Canadá, Chile, Dinamarca, França, Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Grécia, Índia, Estado Livre da Irlanda, Itália, Japão, Nova Zelândia, Panamá, Países

La Commission Internationale de Navigation Aérienne, composée des Représentants des Etats actuellement Parties à la Convention, savoir: l'Australie, la Belgique, la Bulgarie, le Canada, le Chili, le Danemark, la France, la Grande-Bretagne et l'Irlande Septentrionale, la Grèce, l'Inde, l'Etat libre d'Irlande, l'Italie, le Japon, la Nou-

Baixos, Pérsia, Polónia, Roménia, Território do Sarre, Sião, Suécia, Checo-Eslóvaquia, União Sul-Africana, Uruguai e Jugo-Eslávia, no decurso da décima sétima sessão realizada em Paris sob a presidência do Sr. Alejandro Alvarez, Delegado do Chile, assistido pelo Secretário Geral, Sr. Albert Roper, aprovou, em sessão de 11 de Dezembro de 1929, de acôrdo com as disposições do artigo 34.º da Convenção reguladora da navegação aérea, modificações aos artigos 34.º e 40.º da mesma Convenção.

I A quinta alínea do artigo 34.º, correspondente à terceira alínea do artigo 34.º tal como figura no Protocolo de 15 de Junho de 1929 relativo às emendas aos artigos 3.º, 5.º, 7.º, 15.º, 34.º, 37.º, 41.º, 42.º e às cláusulas finais da mesma Convenção, será redigida em francês, em inglês e em italiano, nos termos seguintes:

Cada Estado representado na Comissão terá um voto.

II A primeira alínea do artigo 40.º será suprimida.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados, declaram aceitar, em nome dos Estados que representam, as modificações acima exaradas, que são propostas à aceitação definitiva dos Estados contratantes.

O presente Protocolo ficará aberto à assinatura dos Estados actualmente Partes Contratantes da Convenção; será ratificado e, logo que seja possível, far-se há o depósito das ratificações na sede permanente da Comissão.

Entrará em vigor logo que as ratificações forem depositadas em nome de todos os Estados actualmente Partes Contratantes da Convenção.

Os Estados que vierem a ser Partes Contratantes da Convenção poderão aderir ao presente Protocolo.

Será remetida pelo Secretário Geral uma cópia conforme e autenticada do presente Protocolo a todos os Estados contratantes, bem como aos outros Estados signatários da Convenção reguladora da navegação aérea.

Feito em Paris, no dia onze de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove, num só exemplar, que será depositado nos arquivos da Comissão.

Alejandro Alvarez

Presidente da décima sétima sessão
da C. I. N. A.

Albert Roper

Secretário Geral da C. I. N. A.

Assinado:

Pela Austrália:

T. Trumble.

Pelo Canadá:

Philippe Roy.

Pelo Chile:

A. Alvarez.

Pela Dinamarca:

Knud Gregersen.

Pela França:

E. Chaumié.

Pela Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

Sefton Brancker.

Pela Índia:

Atul C. Chatterjee.

velle-Zélande, le Panama, les Pays-Bas, la Perse, la Pologne, le Portugal, la Roumanie, le Territoire de la Sarre, le Siam, la Suède, la Tchécoslovaquie, l'Union Sud-Africaine, l'Uruguay, la Yougoslavie, a, au cours de sa dix-septième Session, réunie à Paris sous la présidence de M. Alejandro Alvarez, Délégué du Chili, assisté de M. Albert Roper, Secrétaire Général, approuvé, dans sa séance du 11 Décembre 1929, conformément aux dispositions de l'article 34 de la Convention portant réglementation de la navigation aérienne, des modifications aux articles 34 et 40 de ladite Convention.

I Le cinquième alinéa de l'article 34, correspondant au troisième alinéa de l'article 34 tel qu'il figure au Protocole du 15 Juin 1929 relatif à des amendements aux articles 3, 5, 7, 15, 34, 37, 41, 42 et aux clauses finales de la Convention, sera rédigé comme suit, en français, en anglais et en italien:

Chaque Etat représenté à la Commission aura une voix.

II Le premier alinéa de l'article 40 sera supprimé.

Les soussignés, dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Etats qu'ils représentent, les modifications ci-dessus qui sont proposées à l'acceptation définitive des Etats contractants.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Etats actuellement Parties contractantes à la Convention; il sera ratifié et les ratifications seront déposées, aussitôt que possible, au siège permanent de la Commission.

Il entrera en vigueur dès que les ratifications auront été déposées au nom de tous les Etats actuellement Parties contractantes à la Convention.

Les Etats qui deviendront Parties contractantes à la Convention pourront adhérer au présent Protocole.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera transmise par le Secrétaire Général à tous les Etats contractants, ainsi qu'aux autres Etats signataires de la Convention portant réglementation de la navigation aérienne.

Fait à Paris, le onze Décembre mil neuf cent vingt-neuf, en un seul exemplaire, qui sera déposé dans les archives de la Commission.

Alejandro Alvarez

Président de la Dix-Septième Session
de la C. I. N. A.

Albert Roper

Secrétaire Général de la C. I. N. A.

Signé:

Pour l'Australie:

T. Trumble.

Pour le Canada:

Philippe Roy.

Pour le Chili:

A. Alvarez.

Pour le Danemark:

Knud Gregersen.

Pour la France:

E. Chaumié.

Pour la Grande-Bretagne et l'Irlande Septentrionale:

Sefton Brancker.

Pour l'Inde:

Atul C. Chatterjee.

Pelo Estado Livre da Irlanda:

Comte G. O'Kelly de Gallah.

Pela Itália:

R. P. Piccio.

A. Giannini.

Pela Nova Zelândia:

T. M. Wilkes.

Pelos Países Baixos:

J. Loudon.

Por Portugal:

Prof. Dr. Lobo de Ávila Lima.

Pelo Território do Sarre:

J. Chanzy.

Pelo Sião:

Phya Vjittavongs.

Pela União Sul-Africana:

C. T. te Water.

Pela Jugo-Eslávia:

I. Garachanine.

Pour l'Etat libre d'Irlande:

Comte G. O'Kelly de Gallah.

Pour l'Italie:

R. P. Piccio.

A. Giannini.

Pour la Nouvelle-Zélande:

T. M. Wilkes.

Pour les Pays-Bas:

J. Loudon.

Pour le Portugal:

Prof. Dr. Lobo de Ávila Lima.

Pour le Territoire de la Sarre:

J. Chanzy.

Pour le Siam:

Phya Vjittavongs.

Pour l'Union Sud-Africaine:

C. T. te Water.

Pour la Yougoslavie:

I. Garachanine.

Visto, examinado e considerado quanto se contém no referido Protocolo, aprovado pelo decreto número dezóito mil trezentos e oito, de dez de Maio de mil novecentos e trinta, é, pela presente Carta, o mesmo Protocolo confirmado e ratificado, assim no todo como em cada uma das cláusulas e estipulações, e dado por firme e válido para produzir os seus efeitos e ser inviolavelmente cumprido e observado.

Em testemunho do que a presente Carta vai por nós assinada e selada com o selo da República.

Dado nos Paços do Governo da República, aos dezóito de Julho de mil novecentos e trinta. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco.*

Esta Carta de Confirmação e Ratificação foi depositada, em onze de Dezembro de mil novecentos e trinta, na sede da Comissão Internacional de Navegação Aérea, em Paris.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, o Governo dos Países Baixos ratificou a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris em 21 de Junho de 1926, tornando extensiva esta ratificação, sob reserva, às Índias Neerlandesas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 8 de Janeiro de 1931. — O Director Geral, *Francisco António Correia.*

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a oficina de carpintaria na Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, em Viana do Castelo, e restabelecida a de entalhador no mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Decreto n.º 19:240

Atendendo ao que representou a Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, em Viana do Castelo, sobre a conveniência de substituir na mesma Escola a oficina de carpintaria pela de entalhador, já tradicional naquela cidade;

Atendendo a que desta medida não resulta qualquer aumento de despesa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-